

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**

Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

PROJETO BÁSICO**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, confecção e instalação de placas de sinalização externas e internas para a nova Unidade da Defensoria Pública da União em Campinas/SP, bem como, a desinstalação de placa de fachada e interna.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se principalmente pela necessidade de identificação visual da Unidade aos servidores e principalmente ao seu público assistido, fazendo-se necessária a contratação de empresa especializada que atenda às normas de sinalização e identidade visual da DPU, estabelecidas no Manual de Identidade Visual.

2.2. O Projeto Básico servirá para orientar a contratação de serviços necessários a execução do objeto acima descrito, elaborando procedimentos e rotinas para a execução destes trabalhos, a fim de assegurar o cumprimento do prazo, a qualidade da execução e economia do material usado.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto nº 10.922/2021 – Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A referida contratação se dará por dispensa de licitação, haja vista que o valor estimado está de acordo com o que preconiza o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Fabricação e instalação de logomarca e texto em chapa galvanizada, placa com recorte no texto e logo, na medida de 20MM 1,30X2,30, instalada na parte superior frontal do imóvel, e na medida de 20MM 1,00X5,40, na parte inferior da fachada, conforme descreve as figuras e o manual de identidade visual DPU. Ambas com acabamento em pintura automotiva.

4.2. Fabricação e instalação de placas indicativas de guichê, de setor, de andar e mural sendo:

4.2.1. Placas de mesa individuais de guichê de atendimento (número 01 ao 06).

4.2.2. Confecção e instalação de placas de sinalização interna para identificação de setores/salas:

- Plantonista/ Visita Virtual
- Divisão de Cartório - DCT
- Assessoria de gabinetes
- Refeitório

- Suporte Técnico
- CPD
- Divisão Administrativa - DAD
- Divisão de Atendimento - DAT
- Coordenação de Assistência Jurídica - CAJU
- Sanitário Masculino (03 placas)
- Sanitário Feminino (03 placas)
- Sanitário (04 placas)
- Sanitário Acessível (01 placa)
- Vestiário
- Depósito
- Placa indicativa de Setor - Atendimento 01 a 04 e Atendimento 05 e 06

4.2.3. Placa de inauguração conforme especificação do manual de identidade.

- Daniel de Macedo Alves Pereira - Defensor Público-Geral Federal
- Leonardo de Castro Trindade - Secretário-Geral Executivo
- Shirley Consuelo Moreira Monroy - Defensora Pública-Chefe
- Fernanda Serrano Zanetti Nardo - Defensora Pública-Chefe Substituta
- Data inauguração: 18/11/2022

4.2.4. Fabricação de 02 (duas) placas imantadas para carro, com o logotipo da DPU.

4.2.5. Retirada do letreiro de fachada e letreiro interno e transporte para os respectivos endereços:

4.2.5.1. Endereço para retirada, Rua Jorge Krug, nº 211, Vila Itapura, CEP 13023-210, Campinas/SP.

4.2.5.2. Endereço para guarda/depósito, Rua Dona Ester Nogueira, 26, Vila Nova, CEP 13073-040, Campinas/SP.

4.3. O serviço deverá ser realizado, de preferência, em dia útil e horário comercial. A data e horários ficarão a exclusivo critério da DPU Campinas/SP, assim como a ordem e forma de execução, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos desta Defensoria.

4.4. Especificações dos serviços e dos materiais solicitados (tamanho, cor, quantidade, mão de obra, etc.):

4.4.1. Especificações Técnicas e Dimensões do Material.

4.4.2. Também anexo a raiz do processo estão os documentos complementares - docs. SEI 5656979, 5656997 e 5657007.

Item	Especificação dos materiais e serviços	Quantidade
1	Fabricação de LETRA CAIXA PVC EXPANDIDO 20MM 1,30X2,3 0 SUPERIOR	01
2	Fabricação de LETRA CAIXA PVC EXPANDIDO 20MM 1,00X5,4 0 INFERIOR	01
3	Fabricação de PLACA ACO INOX 0,70X0,50	01
4	Fabricação de PLACA ACRILICO 3MM 0,30X0,12	09

5	Fabricação de PLACA ACRILICO 3MM 0,20X0,20	06
6	Fabricação de PLACA ACRILICO 3MM 0,15X0,15	03
7	Fabricação de PLACA ACRILICO 3MM 0,21X0,148	05
8	Fabricação de PLACA ACRILICO 3MM 0,50X0,145	02
9	Fabricação de 02 (duas) placas imantadas para carro 0,22X0,45	02
10	INSTALAÇÃO dos itens 01 a 08	01
11	DESINSTALAÇÃO de placas no prédio antigo	01

Obs: Validade da proposta de 60 (sessenta) dias. Todas as propostas assinadas e com CNPJ.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O material será entregue em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão e recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Rua Dona Ester Nogueira, 26. Vila Nova. CEP 13073-040, Campinas/SP.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O custo total para a aquisição e instalação do Objeto do presente Projeto Básico será de **R\$ 14.910,00 (quatorze mil novecentos e dez reais)** em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, optando-se por aquela que está adequadamente habilitada à ser contratada com a Administração, conforme planilha abaixo:

EMPRESA	VALOR
EMPRESA I	R\$ 14.910,00
EMPRESA II	R\$ 16.531,00
EMPRESA III	R\$ 14.052,00

6.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

6.3. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.

6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da

Contratante, bem como as despesas decorrentes do fornecimento e instalação de materiais, produtos e peças.

6.3. Os empregados da empresa contratada deverão acatar as normas disciplinares da Instituição, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

6.4. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados a Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências da Instituição, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 120, da Lei n.º 14.133/2021, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

6.5. Casos não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

6.6. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da Contratante, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação.

6.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.8. Fornecer, sem qualquer ônus a Contratante, todo o material, componentes e peças originais de reposição e ferramental, necessários à perfeita execução do serviço objeto do presente Projeto Básico.

6.9. Manter o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação com fotografia recente 3x4, fornecido pela empresa, de modo a facilitar de imediato sua identificação no local do trabalho.

6.10. Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Medicina e Segurança do Trabalho (CIPA).

6.11. Sinalizar ou até isolar, conforme o caso, convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Contratante ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

6.12. Dispor do seu quadro de pessoal empregados suficientes para garantir a execução do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente.

6.13. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.14. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido.

6.15. Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Projeto Básico, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

6.16. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços.

6.17. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa contratada com o ônus decorrente do fato.

6.18. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos mesmos.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar todas as condições para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico e seus Anexos.
- 7.3.** Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.4.** Autorizar o acesso às dependências da Contratante, os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
- 7.5.** Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 7.6.** Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas.
- 7.7.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Contratante na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente à Contratante, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.
- 8.2.** O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 8.3.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Contratante.

9. DA GARANTIA DO SERVIÇOS

- 9.1.** A garantia referente à fabricação e instalação dos materiais será de 90 (noventa) dias. A empresa deverá fornecer, por meio de documento próprio, certificado no qual garante a fabricação e o serviço de instalação.

10. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 10.1.** O recurso orçamentário destinado ao pagamento das despesas decorrentes deste Projeto Básico correrá pelo orçamento da Defensoria Pública da União no exercício de 2022 e será alocado pela Secretaria de Execução Orçamentária e Finanças – SEOF/DPGU.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

- 11.1.** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

12.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

12.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio de atos de fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observando o princípio da proporcionalidade.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

Campinas, 07/11/2022

SHIRLEY MONROY

DEFENSORA PÚBLICA-CHEFE

DPU - CAMPINAS/SP

ANALY DE ASSIS

CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

DPU CAMPINAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Alves Barreto, Agente Administrativo**, em 10/11/2022, às 15:57, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5678614** e o código CRC **2BEC6F43**.

08142.000181/2022-85

5678614v6